



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1901/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4460038/2018
INTERESSADO(A):	MH CONSTRUTORA LTDA – EPP

EMENTA: Defere a Inclusão de Responsável Técnico da empresa MH CONSTRUTORA LTDA – EPP, do Engº Civil ANDERSON DA SILVA MARQUES, CREA-RN nº 210043491-8.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**, que trata de requerimento por parte da empresa **MH CONSTRUTORA LTDA – EPP** com sede em Macaíba/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 2000009777, visando à **RENOVAÇÃO DO CONTRATO**, no entanto será analisado como inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Anderson da Silva Marques**, CREA-RN nº 210043491-8 como Responsável Técnico integrante do quadro técnico da empresa. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180197920 e a Cópia do Contrato de prestação de serviço, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA; Diante das considerações acima, a documentação apresentada pela empresa **MH CONSTRUTORA LTDA – EPP**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de seu quadro técnico, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, sendo aceito a indicação do profissional Engenheiro Civil **Anderson da Silva Marques**, CREA-RN nº 210043491-8, sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC